

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 019/2025

PROCESSO N° 091/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2025

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Sr. Prefeito Renan Leal Delabary, brasileiro, divorciado, leiloeiro, portador da identidade n° 1084316569, CPF n° 013.862.060-16, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o n° 00.883.377/0001-36, com sua sede administrativa na Rua Adão Teixeira da Silveira, n° 396, Centro, Lavras do Sul/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luis Augusto Bittencourt de Oliveira, brasileiro, autônomo, casado, residente e domiciliado nesta cidade, sito a Rua Otávio Leivas, n° 80, portador do CPF n° 9044551597, RG n° 486.345.560-91 e a **FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA (FMHHTC)**, inscrita no CNPJ sob o n° 92.911.684/0001-00, com sede à Av. Nove de Maio, n° 141, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: **MARCUS GRAVI DE BEM**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Lavras do Sul, com **CNPJ sob o n° 57.826.590/0001-23**, representada por MARCUS GRAVI DE BEM, inscrito no CPF sob o n° 007.794.470-42, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, de 1° de abril de 2021, Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e do Decreto Municipal n° 3.549/2023 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 037/2025, **HOMOLOGADO EM: 29/10/2025**, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para possíveis aquisições de contratações de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado com fornecimento de equipamentos e materiais necessários, para os órgãos que compõem a Administração Direta e Indireta, e para Câmara de Vereadores de Lavras Do Sul no Processo n° 091/2025, especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

Referência, anexo I do edital de Pregão n.º 037/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2.O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

A empresa **MARCUS GRAVI DE BEM**, CNPJ n.º 57.826.590/0001-23, restou classificada no seguinte item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.
01	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTUS, MODELO: SPLIT INVERTER	UST	158 unidades Sendo: Sec. Adm.: 5 unidades SMED: 50 unidades SMS: 70 unidades SMMR: 5 unidades SMOT: 5 unidades SMAS: 10 unidades CV: 3 unidades FMHHTC: 10 unidades	R\$: 378,00
02	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTUS, MODELO: SPLIT INVERTER	UST	112 unidades Sendo: Sec. Adm.: 5 unidades SMED: 50 unidades SMS: 12 unidades SMMR: 5 unidades SMOT: 5 unidades SMAS: 10 unidades CV: 5 unidades FMHHTC: 20 unidades	R\$: 388,00
03	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO COM CAPACIDADE	UST	87 unidades	R\$: 414,00



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasedosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

	DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS, MODELO: SPLIT INVERTER		Sendo: Sec. Adm.: 10 unidades SMED: 50 unidades SMS: 0 SMMR: 5 unidades SMOT: 5 unidades SMAS: 10 unidades CV: 3 unidades FMHHTC: 4 unidades	
04	INSTALAÇÃO DE AR- CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTUS, MODELO: SPLIT INVERTER	UST	84 unidades Sendo: Sec. Adm.: 10 unidades SMED: 50 unidades SMS: 0 SMMR: 5 unidades SMOT: 5 unidades SMAS: 10 unidades CV: 2 unidades FMHHTC: 2 unidades	R\$: 424,00
05	MANUTENÇÃO DE AR- CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTUS, MODELO: SPLIT INVERTER	UST	188 unidades Sendo: Sec. Adm.: 20 unidades SMED: 50 unidades SMS: 70 unidades SMMR: 5 unidades SMOT: 10 unidades SMAS: 20 unidades CV: 3 unidades FMHHTC: 10 unidades	R\$: 219,00
06	MANUTENÇÃO DE AR- CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTUS, MODELO: SPLIT INVERTER	UST	165 unidades Sendo: Sec. Adm.: 20 unidades SMED: 50 unidades SMS: 12 unidades SMMR: 5 unidades SMOT: 10 unidades SMAS: 20 unidades CV: 8 unidades FMHHTC: 40 unidades	R\$: 249,00



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrassdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

07	MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS, MODELO: SPLIT INVERTER	UST	112 unidades Sendo: Sec. Adm.: 20 unidades SMED: 50 unidades SMS: 0 SMMR: 5 unidades SMOT: 10 unidades SMAS: 20 unidades CV: 3 unidades FMHHTC: 4 unidades	R\$: 279,00
----	--	-----	--	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

2.1.O órgão gerenciador é o Município de Lavras do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal nº 3.548/2023.

3.2.O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal n.º 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, salvo, justificadamente, nos casos previstos no art. 124, da lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavradosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

5.1.O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1.Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços (Analisado caso através de Processo Administrativo Especial);

5.1.2.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

5.1.3.Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados e comprovados os fatos;

5.1.4. Por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATA COM OS PRESTADORES

6.1.O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.2.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

6.3.Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.4.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1 do Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.5.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas no edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

7.1. Durante a vigência desta ata, os preços serão fixos e irrevogáveis, assegurando o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

8.1. A detentora da ata deverá seguir as normas descritas no Edital e Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

8.2. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverá seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 da presente Ata.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** Pagamento da multa;
- c)** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de



integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integra este documento, independentemente de transcrição, o edital Pregão Eletrônico SRP 27/2024, Termo de Referência e a proposta da empresa.

12.2. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Lavras do Sul, 29 de Outubro de 2025.

Renan Leal Delabary
Prefeito Municipal de Lavras do Sul

MARCUS GRAVI DE BEM
CNPJ nº 57.826.590/0001-23



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 – Centro, Cx. Postal 05 – Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br